

FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE

CPF Registro: 997

Livro nº: 01 Folha nº: 50 v. 51

Data: 31-07-15 Hora: 3:27-2

Ass.:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

15 03 2015 2501 0011



A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.167.835/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sr. Jorge Martins Espescht, inscrito no CPF sob o n.º 040.198.418-45 e por seu Diretor do Departamento de Administração e Finanças - DAF, Sr. Eriverto Antônio dos Reis, inscrito no CPF sob o n.º 222.801.386-20, doravante denominado CONTRATANTE e o Consórcio PBH/MG – PE 2015/015, constituído pelas empresas Telemar Norte Leste S.A., CNPJ n.º 33.000.118/0001-79 e OI S.A., CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, liderado pela Telemar Norte Leste S.A., estabelecida na Rua do Lavradio, número 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, neste ato representada por Mitsuo Orlando Nonaka, CI: M-9-063.318, CPF: 034.455.116-40 e por Claudio Fernando de Almeida e Silva, CI: MG-4.358.657, CPF: 514.295.006-20, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviço, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2015/015, processo administrativo 01.013.515.15.00, e em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 12.437/06 e n.º 15.113/13 e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), incluindo a cessão de aparelhos telefônicos em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com as especificações do edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2501.0010.18.541.073.2.900.0001.339039.07.03.00

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de R\$ 175.301,98 (cento e setenta e cinco mil trezentos e um reais e noventa e oito centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.



FZB-BH  
283  
L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirá-se reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE**

O contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, observada(s) a(s) legislação(ões) pertinente(s) aos serviços de telefonia e portarias da Anatel.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 7.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos, aparelhos e sistemas se necessário e o início da prestação dos serviços em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da formalização do Contrato de Prestação de Serviços, conforme especificidade de cada lote.
- 7.2. Os serviços serão prestados nas localidades descritas nos Anexos II e III.
  - 7.2.1. Durante a execução do serviço, os locais poderão sofrer modificações a critério da Administração Pública, devido ao constante crescimento e mudanças de endereços das unidades.
  - 7.2.2. Os locais e a quantidade de terminais a serem instalados serão indicados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Implantar, instalar e ativar todos os equipamentos, aparelhos e serviços contratados em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, conforme especificidade de cada lote.
- 8.2. Efetuar a implantação e a prestação dos serviços conforme fixado neste documento e em seus anexos.


920-BH  
284  
L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

- 8.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 8.4. Providenciar a correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 8.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 8.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Gestor ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Gestor/Contratante.
- 8.7. Disponibilizar para ao Contratante, em formato Excel, e sem ônus, relatório consolidado de tráfego mensal, relativo às faturas enviadas à Contratante, detalhado por terminal.
- 8.7.1. Entregar o relatório, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento das faturas, contendo as seguintes informações, em colunas distintas, para cada chamada efetuada pelos aparelhos da PBH:
- Número de telefone de origem;
  - Número de telefone de destino;
  - Cidade/Estado de destino;
  - Descrição do serviço/ligação (Fixo, Móvel, IDN, LDI, Serviços Adicionais, etc...);
  - Data / Hora / Duração / Custo.
- 8.8. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 8.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto do Contrato, ainda que nas dependências do Contratante.
- 8.10. Manter, na execução dos serviços nas dependências do Contratante, técnicos ou prepostos capacitados, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.
- 8.11. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.12. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (07:00 às 19:00 hs.) nos dias úteis.
- 8.13. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 8.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e

FZB/BH  
JURIDICO

FZB-BH  
285  
1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBI/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

**PROCESSO: 01.013.515/15-00**

- quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução do contrato.
- 8.15. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
- 8.16. Manter atualizados, durante toda a execução do contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 8.17. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 8.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 8.19. Executar os serviços em horários a serem definidos junto ao Contratante.
- 8.20. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.21. Aceitar o acréscimo ou supressão dos serviços, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, durante a vigência do contrato.
- 8.22. Prestar os serviços especificados neste instrumento, incluindo a respectiva ativação e de garantia de funcionamento das linhas contratadas.
- 8.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante, em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação, através de consultor designado para o acompanhamento do contrato.
- 8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços contratados.
- 8.25. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 8.26. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 8.27. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

## CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.3. Pagar, na data de vencimento, as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.5. Disponibilizar local para instalação dos equipamentos da Contratada, conforme o lote.
- 9.6. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 9.7. Disponibilizar rede telefônica interna e, quando necessário, energia elétrica e espaço físico.
- 9.8. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 9.9. Conservar os aparelhos e equipamentos recebidos a título de comodato.
- 9.10. Devolver à Contratada o objeto do comodato ao final do contrato.
- 9.11. Exigir da Contratada a prestação dos serviços nas idênticas condições assumidas quando da celebração do contrato.
- 9.12. Assegurar-se da boa prestação e bom desempenho dos serviços contratados.
- 9.13. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 10.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue em local indicado pelo Órgão Participante/Contratante.
  - 10.1.1. O pagamento será efetuado pela Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente da entidade contratante.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



FZB-GH  
287

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.


PROCESSO: 01.013.515/15-00

- 10.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.
- 10.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:
- 10.3.1. A partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
- 10.3.2. A partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.
- 10.4. O documento fiscal deverá ser emitido por terminal, podendo ser agrupado a critério do Órgão Participante/Contratante.
- 10.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em papel timbrado, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação.
- 10.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.
- 10.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a primeira será devolvida e o pagamento suspenso até que a contratada solucione os problemas identificados. Nesse caso, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação e apresentação do espelho da Fatura de Serviços com código de barras, sem quaisquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- 11.1.1. advertência.
- 11.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator executar o objeto contratual em desacordo com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBI/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa ao à rescisão do contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

11.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente após a análise do caso concreto, e não eximem o Detentor da Ata de Registro de Preços de plena execução do objeto contratado.

11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

12.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00



12.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses da Contratada:

12.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

12.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.2.8. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:


I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.



FZB-BH  
290  
L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBI/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA**

- 14.1. O presente contrato será garantido por meio de seguro-garantia, no valor de R\$ 8.764,75 (oito mil setecentos e sessenta e quatro e setenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, devendo a contratada prestar a garantia em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 14.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 14.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 14.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 14.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
  - 14.6.I. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 15.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
FZB-BH  
JURÍDICO

*[Handwritten signature]*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ANEXO**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Projeto Básico;
- b) Anexo II- Relação de Endereços Terminais Analógicos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 01 de julho de 2015.



Erierto Antônio dos Reis

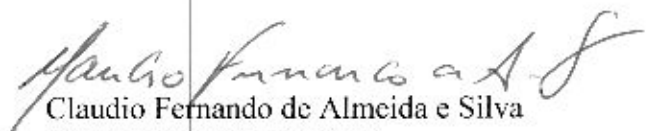
**Diretor do Departamento Administração e Finanças – FZB-BH**



Jorge Martins Espescht  
**Presidente – FZB-BH**



Mitsuo Orlando Nonaka  
**Telemar Norte Leste S.A.**  
CPF: 034.455.116-40



Claudio Fernando de Almeida e Silva  
**Telemar Norte Leste S.A.**  
CPF: 514.295.006-20





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

**LOTE 1**

**1. DO OBJETO**

Registro de Preço para Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e links digitais (integrados), pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a cessão de aparelhos telefônicos, em regime de comodato, de acordo com as normas e regulamentos específicos, aplicáveis ao serviço, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Prestação de serviços de telecomunicação ativa e receptiva, para que o Município execute seus diversos serviços de utilidade pública e suas atividades de suporte e manutenção, com fornecimento de entroncamentos E1 digital com 30 (trinta) canais, sinalização ISDN, bidirecionais, e disponibilização de DDRs, a serem instalados sob demanda do Município em diferentes localidades.

Todos os equipamentos e periféricos deverão ser novos e entregues instalados, testados e prontos para a utilização. Ao término das instalações, o Contratante fará vistoria nos equipamentos instalados.

O serviço de telefonia fixa deverá atender de forma integrada as características definidas neste Anexo, para atendimento das unidades relacionadas no Anexo III e IV da Ata de Registro de Preços.

**2. CARACTERÍSTICAS**

**2.1. Características do sistema:**

- 2.1.1. O sistema deverá permitir que todos os terminais recebam ou façam ligações simultaneamente, exceto para os entroncamentos E1, onde o limite de ligações simultâneas será equivalente ao número de troncos/canais por E1.
- 2.1.2. Poderão ser utilizados como meios de acesso: par metálico, fibra óptica, rádio digital, cabo coaxial ou qualquer outra tecnologia semelhante desde que atenda aos requisitos deste documento.
- 2.1.3. Caso sejam utilizados meios de acesso de terceiros, fica a Contratada, a única responsável pelo pleno funcionamento dos serviços, garantindo que possui estrutura física disponível para atendimento as características e prazos da prestação de serviço definidos neste edital.
- 2.1.4. O sistema poderá possibilitar discagem abreviada a 4 ou 5 (cinco) dígitos para ligações locais para outros terminais da PBH.

FZB-BH  
293  
L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

- 2.1.5. Caso seja utilizada a tecnologia rádio digital deverá ser informado o padrão IEEE de transmissão e faixas de frequências a serem utilizadas.
- 2.1.6. Os terminais deverão ser instalados com bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar, e se possível, nos entroncamentos E1.

## 2.2. Características dos Terminais:

- 2.2.1. Cada terminal fixo deverá funcionar de forma a possibilitar que as chamadas originadas sejam efetuadas diretamente, sem a necessidade de telefonista.
- 2.2.2. Todos os terminais deverão permitir a utilização de serviços de fax.
- 2.2.3. Caso a tecnologia da solução ofertada não permita a utilização de serviços de FAX, em locais que com demanda por estes serviços, deverá ser disponibilizada solução de STFC, cuja tecnologia permita a utilização destes serviços.
- 2.2.4. Sempre que solicitado pelo Contratante, deverão ser instaladas, ou substituídas, as tecnologias disponíveis de modo a permitir a utilização de serviços de FAX.

## 2.3. Características entroncamento E1 – ISDN:

- 2.3.1. O fornecimento e instalação de entroncamentos E1 digital com 30 (trinta) canais serão mediante solicitação de serviços, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para finalização dos serviços de instalação.
- 2.3.2. O valor para instalação do entroncamento, incluindo todas as despesas, deverá ser único, após conclusão da instalação.
- 2.3.3. Todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço serão de responsabilidade do Contratante, sendo responsabilidade da Contratada chegar com o meio de acesso até o Rack do PABX.
- 2.3.4. Esse serviço deverá ser acessível a todos os terminais da planta, para todos os tipos de categoria.
- 2.3.5. As ligações entre as linhas analógicas e os entroncamentos E1 deverão ter custo “zero” entre os terminais dos CNPJ’s contratados.
- 2.3.6. Sigilo completo e absoluto quanto a todos os dados e informações em razão da execução dos serviços, relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício, ou de terceiros, sem a autorização formal do Contratante, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração.

## 2.4. Condições Operacionais

Página 12 de 19



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBB/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

O STFC deverá ter abrangência em todos os órgãos atendidos e apresentar as seguintes condições:

- valor de assinatura único, independente de onde esteja instalado o terminal;
- instalação de cada terminal nas respectivas unidades;
- fornecimento do aparelho telefônico para cada terminal, bem como sua substituição e reposição;
- disponibilidade do sistema acima de 98% do tempo de uso.

### 2.5. Serviços adicionais sem ônus

- Chamada em Espera.
- Siga-me.
- Consulta.
- Transferência de chamadas.
- Transferência em caso de “Não Responde”.
- Transferência em caso de “Ocupado”.
- Captura de chamadas.
- Conferência no mínimo a três.
- Cadeado eletrônico.
- Identificador de chamadas.
- Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.
- Bloqueio de chamadas originadas, com no mínimo as categorizações:
  - a) Só ramal;
  - b) Ramal e Local (31);
  - c) Ramal, celular e local (31);
  - d) Ramal, Local e LDN;
  - e) Ramal, Local, celular e LDN;
  - f) Ramal, Local, celular, LDN e LDI;
- Para terminais do entroncamento EI, as facilidades são inerentes ao PABX.

### 3. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

#### 3.1. Implantação

- 3.1.1. A implantação dos equipamentos e serviços contratados deverá ser realizada em até 120 dias após a assinatura do contrato.
- 3.1.2. Com o objetivo de causar o menor impacto possível no nível de serviço aos usuários, após a assinatura do contrato deverá ser elaborado, em conjunto ao Contratante, um cronograma de implantação incluindo, no mínimo, localidades, prazos e quantidade de ramais.

#### 3.2. Prazos

- 3.2.1. Instalação de novo terminal:
  - 3.2.1.1. em novo endereço: em até 10 dias.

ZB-BH  
295

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

- 3.2.1.2. em endereço com terminal instalado: em até 3 dias úteis.
- 3.2.2. Cancelamento de terminal em até 72 horas.
- 3.2.3. Reparo de terminal em até 8 horas.
- 3.2.4. Substituição de aparelho telefônico em até 24 horas.
- 3.2.5. Mudança de endereço de terminal:
  - 3.2.5.1. para novo endereço: em até 10 dias.
  - 3.2.5.2. para endereço com terminal instalado: em até 3 dias úteis.
- 3.2.6. Mudança na programação/categoria de terminal em até 72 horas.
- 3.2.7. As chamadas para manutenção corretiva nos equipamentos deverão ser atendidas imediatamente após o registro da ocorrência, tendo disponibilidade média mensal acima de 98% de funcionamento do atendimento ao público.
- 3.2.8. A Contratada deverá implantar e ativar os serviços referentes à telecomunicação, na demanda requisitada de ligações, em até 30 (trinta) dias a partir da requisição por escrito da Contratante.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Contratada deverá fornecer os equipamentos, com as linhas devidamente habilitadas, no prazo definido pelo Contratante, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do Contratante, respeitando o quantitativo solicitado.
- 4.2. Os números atuais poderão, a critério do Contratante, ser portados, sem prejuízo de funcionamento.
- 4.3. O processo de migração deverá ser acordado entre Contratada e Contratante.
- 4.4. Os equipamentos fornecidos pela Contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição.
- 4.5. A substituição de equipamentos que venham apresentar defeito não gerará ônus para o Contratante, salvo quando comprovado o dolo ou o mau uso do equipamento.
- 4.6. Não haverá limite de substituição de equipamentos.
- 4.7. A Contratada deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.



FZB-BH  
296  
✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

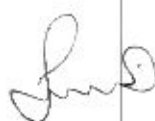
PROCESSO: 01.013.515/15-00

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços contratados, o Contratante reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução desses serviços, não restringindo em nada a responsabilidade da Contratada.
- 5.2. A execução dos serviços contratados será fiscalizada por equipe de servidores especificamente designada para essa finalidade pelo Contratante, cujas atribuições básicas são:
- 5.2.1. Solicitar à Contratada e ao gestor do contrato por ela indicado todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.2.2. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer equipamento e/ou a regularização de serviços que não atendam às especificações definidas neste instrumento e/ou às necessidades requeridas para execução destes;
- 5.2.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 6.1. Em locais onde não existir infraestrutura de DG, a Contratada será responsável pela instalação do acesso até o local de instalação terminal fixo.
- 6.2. A Contratada deverá manter (portabilidade) dos meios de acessos atuais aos tridígitos do Município (153, 156, 192 e 199) bem como responsabilizar-se pela instalação de outros julgados necessários pelo Contratante.
- 6.3. A critério do Contratante, a Contratada deverá garantir as portabilidades numéricas e os procedimentos junto a ANATEL que se fizerem necessários.
- 6.4. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pelo Contratante.
- 6.5. Fornecer todos os materiais, que competem às operadoras, equipamentos e serviços necessários para mudança de endereço ou instalação de novos terminais.
- 6.6. A Contratada deverá permitir e atender à equipe do Contratante, a solicitação de alteração das categorias de acesso de cada terminal individualmente (chamadas locais, para celulares, longa distância nacional, longa distância internacional e/ou recebimento de chamadas a cobrar).
- 6.7. A Contratada deverá, a critério do Contratante, manter os números existentes, evitando alterações provenientes da implantação ou de mudanças de endereços.
- 6.8. Apresentar cronograma de manutenção preventiva, dos equipamentos em comodato (caso





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

- existam), por unidade instalada, em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 6.9. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, caso existam.
  - 6.10. Substituir os equipamentos e os meios de acesso sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado pelo Contratante, garantida a regular prestação do serviço.
  - 6.11. Substituir equipamentos e aparelhos que apresentarem defeitos, fornecidos a título de comodato, no prazo definido pelo Contratante.
  - 6.12. Substituir aparelhos alvos de extravio, furtos e roubos, fornecidos a título de comodato e empenhados nos serviços contratados, no prazo definido pelo Contratante.
  - 6.13. Realizar os serviços de manutenção preventiva no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta, exceto nos feriados, no próprio local de instalação dos equipamentos.
  - 6.14. Havendo necessidade da retirada de equipamento para reparo (caso existam), a Contratada deverá proceder imediatamente a sua substituição, sem prejuízo do funcionamento do serviço.
  - 6.15. Usar somente peças e componentes novos e originais, caso existam.
  - 6.16. Fornecer os equipamentos e aparelhos telefônicos, (caso existam), devidamente homologados pelo órgão competente.
  - 6.17. Ministrando cursos de treinamento operacional para supervisor e atendentes dos equipamentos (caso existam).
  - 6.18. Manter os equipamentos, (caso existam) em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e manutenção técnica necessária, efetuando limpeza, reparos e substituição de peças sempre que necessário.
  - 6.19. Disponibilizar os respectivos manuais, em língua portuguesa, de operação e as instruções resumidas sobre as principais funções dos equipamentos (caso existam).
  - 6.20. Manter relatório de todos os equipamentos objeto do Contrato, (caso existam), nele constando endereços e dados técnicos e de manutenções preventivas e corretivas sofridas, enviando ao Contratante, trimestralmente, cópia dos mesmos para fins de avaliação.



428-07  
298  
L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBI/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

**ANEXO II**

<b>VALORES E VOLUMETRIA PARA CONTRATAÇÃO: 24 MESES</b>			
<b>Serviço</b>	<b>Quantidade estimada</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Assinatura Terminal Fixo STFC	1.968	19,9	39.163,20
Aluguel de Aparelho Telefônico	1.968		-
Instalação Terminal	48	21,02	1.008,96
Mudança de Endereço de Terminal	48	21,02	1.008,96
Aparelho Fixo avulso	4	42,63	170,52
Local Fixo-Fixo Intragrupo	385.200		-
Local Fixo-Fixo Extragrupo	1.094.400	0,10244	112.110,34
Local Fixo-Móvel Extragrupo	31.200	0,7	21.840,00
Link Digital - Fixo-Fixo Local	-	0,10244	-
Link Digital - Fixo-Móvel Local	-	0,7	-
Assinatura DDR	-	19,9	-
Assinatura E1	-		-
Instalação E1	-		-
<b>VALOR 24 MESES</b>			<b>175.301,98</b>

*[Handwritten signatures]*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBH/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00



**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE ENDEREÇOS TERMINAIS ANALÓGICOS**

**Terminais instalados na Fundação Zoô-Botânica de Belo Horizonte**

tipo	Logradouro	Numero	Bairro	Cep	UF	Quantidade
Av	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	72
3426-3001	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3426-3002	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3426-8043	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-6747	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7100	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7101	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7109	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7144	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7180	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7185	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7191	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7193	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7195	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7196	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7197	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7215	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7248	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7251	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7251	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7252	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7254	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7258	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7259	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7260	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7261	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7262	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7264	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7274	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7274	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7277	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7278	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7279	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7280	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* Página 18 de 19

FZB-BH  
300  
v

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) E LINKS DIGITAIS (INTEGRADOS), PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE E O CONSÓRCIO PBI/MG, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OI S.A., LIDERADO PELA TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO: 01.013.515/15-00

3277-7281	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7282	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7283	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7284	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7285	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7286	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7287	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7298	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7363	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7439	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7842	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7854	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7869	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7917	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7949	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8307	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8322	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8323	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8482	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8485	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8486	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8488	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8489	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8491	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8495	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8513	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8562	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8568	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9210	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9211	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9212	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9213	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9290	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9297	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9823	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-9985	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-8519	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1
3277-7201	Otacilio Negrão de Lima	8000	Pampulha	31-365-450	MG	1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*